



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Processo: Protocolo nº 18.502.240-4

Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

Assunto: Obras – Defesa Civil Estadual - Recuperação de infraestrutura destruída - Campus Unioeste Foz do Iguaçu

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022

Tendo em vista o processo, em trâmite, de transferência de recursos da União (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sedec/MI) para o Estado do Paraná (Defesa Civil do Estado), para recuperação de instalações do campus de Foz do Iguaçu desta Universidade, atingido pela passagem de tempestade naquela região, no dia 23 de outubro do ano passado, a Diretoria de Planejamento Físico solicita parecer para atendimento ao disposto no artigo 11, IV, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, que define procedimentos a serem adotados pela Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Pois bem. Atendendo ao que foi disposto em sua ementa, referida Portaria previu no Capítulo III (Procedimentos Comuns), que:

“Art. 7º Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo federal, a Sedec/MI providenciará o empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo licitatório.

[...]

Concluída a licitação, a contratação com a ganhadora do certame se dará após a publicação da Portaria autorizadora da liberação de recursos.

[...]

Art. 11. Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à Sedec/MI o crédito, encaminhando:

[...]

IV- declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e [...]”. (grifo da subscritora)

A partir da transcrição acima é possível observar um trâmite sistematizado em que as fases se inter-relacionam, de modo que, s.m.j., ocorre basicamente:



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
Fis. 30
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

- 1º) a solicitação pelo ente federado;
- 2º) a análise do pedido;
- 3º) caso aprovado o pedido, o empenho, pela Sedec/MI;
- 4º) a autorização para início do processo licitatório, também pela Sedec/MI;
- 5º) a realização da licitação e seleção da proposta mais vantajosa;
- 6º) a análise da regularidade da licitação pela Sedec/MI; e
- 7º) o pedido de liberação do crédito pelo ente beneficiário.

No momento do pedido do crédito, como disposto no artigo 11 da mencionada Portaria, portanto, o processo licitatório já ocorreu e a proposta a ser contratada já foi selecionada. Neste contexto, de fato já é possível a emissão e parecer jurídico acerca do processo de contratação, que subsidie o responsável legal do ente federativo na declaração de que trata o inciso IV do artigo 11 da Portaria nº 624/2017, posto que a mesma deve atestar que “o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente”.

No presente caso, porém, não foi oficializada a autorização para o início do processo licitatório pela Unioeste. Assim, e em vista do que dispõe o artigo 7º, § 2º, II, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)¹, ainda não foi realizado o certame licitatório.

Assim sendo, neste caso e momento apenas é possível orientar para que o processo licitatório, se realizado pela Unioeste, siga, como rotineiramente acontece, todas as previsões legais aplicáveis, conforme as condições definidas nas fases antecedentes, que inclui a análise jurídica inicial e final.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Cascavel, 11 de janeiro de 2022.

Nilza Maria de Souza Altavini
Advogada – PRAF – OAB/PR nº 21.090

¹“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;”.

Documento: **20220112122239126.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Henrique Gris** em 12/01/2022 15:49.

Inserido ao protocolo **18.502.240-4** por: **Paulo Henrique Gris** em: 12/01/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.erodoc.com.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dcbacfa9fd4c0301f76b1d857d2eb1d2.